



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº 1517 PROJETO DE LEI 167 / 2016

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DO VALOR DE LOTES URBANOS DOS LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO

ANDAMENTO

ENTRADA 05 / 12 / 16 HORA: _____ : _____
PROCOLO Nº 1517/16 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: (1º) QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 138/16 - of. 381/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6663/16-10m: 16/12/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

167
PROJETO DE LEI Nº 87/2016.

“Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -O valor por m² dos lotes do loteamento 'Jardim Brésca', constante do anexo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

LOTEAMENTO	VALOR POR M ²
Jardim Brésca	R\$ 149,94

Art. 2º -Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a proceder ao novo lançamento do tributo, para o exercício de 2016, considerando o valor mencionado no art. 1º desta lei, bem como autorizado a efetuar eventual compensação e ou restituição dos valores que porventura tenham sido pagos com fundamento na Lei nº6.529, de 17 de dezembro de 2015.

§1º- Nos casos de cadastros que constam a inadimplência total do tributo, os valores deverão ser recalculados de acordo com o disposto no art. 1º, desta Lei, para as eventuais inscrições em dívida ativa;

§2ºNos casos de cadastros que constam inadimplência parcial, o lançamento deverá ser recalculado e, as diferenças dos respectivos valores, inscritas em dívida ativa.

§3º-A compensação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizado no carnê do IPTU de 2017, da seguinte forma:

Recibido em 22/12/16.
(JJA)
Com. Municipal Indaiatuba



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

123
p

I- a diferença do valor efetivamente pago, no caso de pagamento total parcelado;

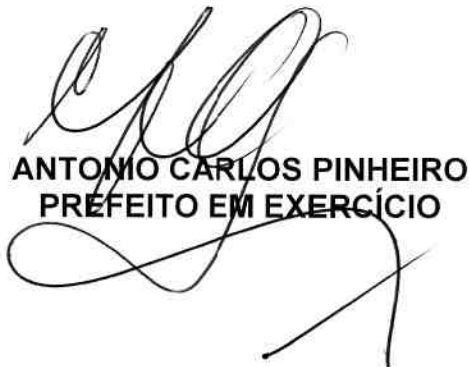
II- a diferença do valor pago, no caso de pagamento total (cota única), considerados os descontos usufruídos;

§4º-A compensação dos valores ocorrerá independente de eventuais alterações da responsabilidade tributária, titularidade ou possuidor a qualquer título, nos dados constantes do cadastro municipal.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive através de outras formas e critérios para a compensação e restituição dos valores recolhidos.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 05 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

104

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 87/2016

Indaiatuba, aos 05 de dezembro de 2016

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 87/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se examina dispõe sobre a revisão do valor venal dos lotes urbanos do loteamento denominado Jardim Brésca.

Conforme consta do processo administrativo instaurado, apurou-se através dos órgãos competentes do Município (Engenharia/Fazenda/Jurídico) que houve efetivo erro de lançamento nos valores para o exercício de 2016. Dessa forma, com a presente proposta, propõe-se realizar a respectiva correção, consagrando a justiça tributária.

Dessa forma, para que não haja qualquer prejuízo aos contribuintes, a proposta prevê a eventual compensação/restituição dos valores que porventura tenham sido pagos considerados os valores fixados anteriormente. Assim, propõe-se, desde já, a restituição nos carnês do exercício de 2017.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105
H

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1517 / 2016

Data da Entrada 05/12/2016 Hora da Entrada 17:15:00 Vencimento 19/01/2017

Proposição Número 167 / 2016

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Nova redação ao dispositivo do art.1º da lei 6529

REG. URG.
ESPECIAL
APROVADO
12/12/16

- Arz. comiss. 05/12/16

Regime de Tramitação Urgência

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 12/12/16

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 6
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 05/12/16, sob nº 167/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1517/16, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/12/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1517

-

PROJETO DE LEI Nº 167/2016

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, IV e V).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Handwritten signature of Celio Massao Kanesaki
Celio Massao Kanesaki
Presidente

Handwritten signature of Antônio Sposito Junior
Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Handwritten signature of Carlos Alberto Rezende Lopes
Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1009
A

PROCESSO Nº 1517

-

PROJETO DE LEI Nº 167/2016

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2.015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira** e **Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
B

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, IV e V).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei n.º 167/2016**, de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 12/12/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Álvés Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

Luiz Alberto Pereira
12/12/16
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/2
AB

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/12/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
S

Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016.
Ofício GP/SEC nº 381/16.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 138/16 referente ao Projeto de Lei nº 167/16, que “Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

R14
D

AUTÓGRAFO Nº 138/16

PROJETO DE LEI Nº 167/16

“Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O valor por m² dos lotes do loteamento 'Jardim Bréscia', constante do anexo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²
Jardim Bréscia	R\$ 149,94

Art. 2º -Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a proceder ao novo lançamento do tributo, para o exercício de 2016, considerando o valor mencionado no art. 1º desta lei, bem como autorizado a efetuar eventual compensação e ou restituição dos valores que porventura tenham sido pagos com fundamento na Lei nº6.529, de 17 de dezembro de 2015.

§1º- Nos casos de cadastros que constam a inadimplência total do tributo, os valores deverão ser recalculados de acordo com o disposto no art. 1º, desta Lei, para as eventuais inscrições em dívida ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1115
10

§2º Nos casos de cadastros que constam inadimplência parcial, o lançamento deverá ser recalculado e, as diferenças dos respectivos valores, inscritas em dívida ativa.

§3º-A compensação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada no do carnê do IPTU de 2017, da seguinte forma:

I- a diferença do valor efetivamente pago, no caso de pagamento total parcelado;

II- a diferença do valor pago, no caso de pagamento total (cota única), considerados os descontos usufruídos;

§4º-A compensação dos valores ocorrerá independente de eventuais alterações da responsabilidade tributária, titularidade ou possuidor a qualquer título, nos dados constantes do cadastro municipal.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive através de outras formas e critérios para a compensação e restituição dos valores recolhidos.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
B

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/01/2017.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

117
8

Aut. Nº	158/16
P.L. Nº	167/16
Publ.:	16/12/16

LEI N.º 6.663 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dá nova redação a dispositivo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor por m² dos lotes do loteamento 'Jardim Bréscia', constante do anexo do art. 1º, da Lei nº 6.529, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre revisão do valor de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

LOTEAMENTO	VALOR POR M ²
Jardim Bréscia	R\$ 149,94

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a proceder ao novo lançamento do tributo, para o exercício de 2016, considerando o valor mencionado no art. 1º desta lei, bem como autorizado a efetuar eventual compensação e ou restituição dos valores que porventura tenham sido pagos com fundamento na Lei nº6.529, de 17 de dezembro de 2015.

§1º- Nos casos de cadastros que constam a inadimplência total do tributo, os valores deverão ser recalculados de acordo com o disposto no art. 1º, desta Lei, para as eventuais inscrições em dívida ativa;

§2º- Nos casos de cadastros que constam inadimplência parcial, o lançamento deverá ser recalculado e, as diferenças dos respectivos valores, inscritas em dívida ativa.

§3º- A compensação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizado no do carnê do IPTU de 2017, da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

118
10

I- a diferença do valor efetivamente pago, no caso de pagamento total parcelado;

II- a diferença do valor pago, no caso de pagamento total (cota única), considerados os descontos usufruídos;

§4º- A compensação dos valores ocorrerá independente de eventuais alterações da responsabilidade tributária, titularidade ou possuidor a qualquer título, nos dados constantes do cadastro municipal.

§ 5º - A Secretaria da Fazenda deverá adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive através de outras formas e critérios para a compensação e restituição dos valores recolhidos.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1119
8


CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 / 01 / 2017.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 01 / 2017.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria